PROJETO DE LEI N

DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o art. 401 da Consolidação das Leis do Trabalho, para aplicar multa em empresas que praticam salários diferentes entre gêneros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Insere o artigo 401 A do Decreto Lei <u>nº 5.452 de 01 de Maio de</u> 1943 que passa a vigorar com a a seguinte redação:

"Art. 401 A - Fica estabelecida a multa de 5 (cinco) vezes da diferença dos salários ou remunerações existentes entre gêneros, para o exercício da mesma função, em favor da empregada durante todo o período em que foi verificada.

§ 1º Caso haja a necessidade de solução através do poder judiciário ou do poder executivo, a empresa ficará impedida de participar de contratação por órgãos ou empresas públicas, seja de que modalidade for

Art. 3°Está lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICTIVA



O Brasil não pode mais conviver com a diferença salarial existentes entre homens e mulheres. A Constituição Federal determina a igualdade de gênero no tratamento das relações trabalhistas, portanto este projeto de lei guarda a coerência da Carta Magna.

Ademais homens e mulheres tem a mesma capacidade intelectual e produtiva, portanto uma empresa não pode em hipótese alguma estabelecer diferença salariais para a mesma função pela simples questão de gênero, duas pessoas que exercem a mesma função em uma empresa devem ser tratadas igualmente.

Punir as empresas e transferir esta punição à empregada é medida de justiça social, impedir que estas mesmas empresas participem da administração pública é no mínimo fazer valer para o funcionalismo a igualdade por tantos defendida.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Sala das Sessões em, de abril de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP



